



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CADERNO 1

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante:	Secretaria de Comunicação Social
Responsável:	Adriana Spinelli
e-mail do responsável	adriana.spinelli@trt3.jus.br
Telefone do responsável:	(31) 3228-7283
Integrante Demandante:	Helena de Ligório
e-mail do Integrante Demandante:	helenavb@trt3.jus.br
Telefone do Integrante Demandante:	(31) 3228-7282

- **APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)**

Necessidade de aquisição de equipamentos fotográficos para a Secretaria de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

- **JUSTIFICATIVA DA DEMANDA**

A Secretaria de Comunicação Social (Secom), no cumprimento de suas obrigações regimentais, é responsável por providenciar a cobertura fotográfica profissional de eventos e solenidades promovidas pelo Tribunal e/ou que tenham a participação de Juízes, Desembargadores ou membros da Administração. Também compete à Secom divulgar as atividades do TRT-MG, por meio da distribuição de conteúdos informativos nas páginas de internet, intranet e redes sociais, nas formas de texto

e imagem, visando promover a transparência, o conhecimento e a cidadania. Para manter a qualidade técnica e a relevância dos serviços fotográficos no Tribunal, faz-se necessário o investimento em equipamentos atualizados, garantindo instrumentos adequados de trabalho a todos os profissionais de fotografia que atuam no Regional, suprimindo a demanda crescente nesta área.

Os produtos são destinados à complementação e atualização dos equipamentos existentes nesta Secretaria para melhor desempenho dos serviços fotográficos desenvolvidos em eventos a serem cobertos pela Seção de Imprensa da Secom.

Atualmente, a Secom dispõe de 3 conjuntos de câmeras, compostos cada um por corpo, objetiva e flash, com uso superior há 10 anos, sendo que dois kits apresentam falhas intermitentes, característica de desgaste por tempo de uso. A manutenção dos equipamentos se justificaria caso eles ainda fossem novos, com tecnologia recente, o que não é o caso.

Os equipamentos atualmente em uso são das duas maiores fabricantes de máquinas fotográficas profissionais: Nikon e Canon. Assim, com o objetivo de manter a compatibilidade entre itens de que já dispomos, optamos por indicar a compra por uma das marcas. A escolha pela Nikon deu-se por duas razões de grande importância, qual seja:

O modelo Nikon D780 contém dois slots para cartão de memória, o que possibilita cópia de segurança em tempo real. A Canon não oferece tal característica em seu modelo concorrente (EOS 6D Mark II), sendo que o recurso está disponível apenas em seu modelo superior (EOS 5D Mark IV), de preço mais elevado.

A Nikon oferece, dentre as opções de objetivas com abertura fixa (que proporcionam maior captação de luz, e, portanto, são mais eficientes), o modelo AF-S NIKKOR 24-120, com distância focal ("zoom") até 120mm. A Canon apresenta o modelo Ef 24-105mm F4l Is Ii Usm. A lente da Nikon é a melhor alternativa, pois apresenta maior distância focal (120mm contra 105mm), o que permite uma imagem com maior aproximação do objeto (mais "zoom").

A estimativa de durabilidade do conjunto é superior a 10 anos, justificando de certo modo a sustentabilidade do produto.

Os equipamentos irão contribuir para uma melhor qualidade dos registros fotográficos, fortalecendo a transparência e o relacionamento com o público e agregando valor à imagem da instituição.

É relevante ressaltar que a aquisição a ser realizada contribui, ainda, para que este Tribunal atenda às Resoluções nº 85, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 8/9/2009, e nº 321/2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõem, respectivamente, sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário e do Poder Judiciário do Trabalho, além da Resolução 215/2015 do CNJ, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, a implementação da LAI - Lei de Acesso à Informação, de 18/11/2011.

- **PRAZOS DESEJADOS PARA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Devido à previsão desta contratação para o primeiro semestre do ano de 2026, a conclusão dos estudos e efetivação do contrato deve ocorrer com a maior brevidade possível.

- **CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

A aquisição atende ao Objetivo Estratégico – OE01 - Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais. Aperfeiçoar os processos de comunicação para ampliar o conhecimento acerca da estratégia institucional, da estrutura de governança, das entregas realizadas e dos resultados gerados, de modo a atingir todos os atores sociais e de fortalecer a imagem do Tribunal, bem como desenvolver programas interinstitucionais como ação estratégica voltada para a execução das políticas de desjudicialização e prevenção dos litígios, com foco no estabelecimento de parcerias para fortalecer a gestão judiciária.

- **CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DE COMPRAS**

A contratação proposta foi incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 deste Tribunal (ITEM PCA 45).

- **CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa foi incluída no Sistema de Gestão de Execução Orçamentária (SIGEO), destinada à implementação no exercício de 2026, código 151042026000438, total programado de R\$ 62.725,00 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais).

- **NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE INTEGRANTES TÉCNICO OU TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

O servidor Augusto Carneiro Ferreira da Subseção de Fotografia, da Seção de Imprensa, da Secretaria de Comunicação Social, atuará como integrante técnico, enquanto as servidoras Helena de Ligório e Cássia Aparecida de Azevedo Fernandes, também da Secretaria de Comunicação Social, atuarão como integrantes administrativos.

- **CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PREDETERMINADA**

A solução pré-determinada para o problema apresentado é a aquisição de equipamentos, consistentes em câmeras fotográficas, objetivas, flashes, mochilas para equipamento fotográfico, cartões de memória, baterias para câmera fotográfica e filtros UV.

- **CONSIDERAÇÕES DO DECISOR SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES**

Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a faculdade prevista no art. 14, I da IN 58/2022 do Ministério da Economia e no art. 72, I da Lei n. 14.133/2021, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada.

Tratando-se de contratação de valor estimado até o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o planejamento pode ser realizado por ao menos um(a) servidor(a) da unidade demandante/requisitante, sem necessidade de instituição de equipe de planejamento, conforme Resolução CSJT 364/2023, art. 34, I e art. 35, §1º.

- **ASSINATURA DO DECISOR:**

Assinatura:	
Nome:	Adriana Spinelli
Cargo:	Secretária de Comunicação